



**ALÍNEA H) DO Nº 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

“1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:”

...

“h) Instalações de recreio e lazer complementares à actividade agrícola e ao espaço rural;”

...

***DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I
“Artigo 9.º ” Regulamentação da alínea h)***

Relativamente às instalações de recreio e lazer complementares à actividade agrícola e ao espaço rural, nomeadamente picadeiros, redondéis em madeira, estruturas em madeira para apoio a parques zoológicos ou botânicos, quintas e hortas pedagógicas, estruturas amovíveis para a observação de aves, pequenas estruturas para tiro desportivo, respeitando a topografia do terreno, pode ser concedido parecer favorável à pretensão desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não exista alternativa de localização viável em áreas não integradas na RAN, a comprovar mediante extracto da carta militar 1:25 000 com a localização dos prédios próprios do titular do estabelecimento que pretende implementar e certidão das finanças com a identificação de todos os prédios de que o mesmo seja proprietário;*
- b) Seja justificada pelo requerente a sua necessidade decorrente da actividade desenvolvida e a sua complementaridade à actividade agrícola e ao espaço rural;*
- c) Os requisitos previstos na alínea anterior devem ser atestados por parecer da DRAP territorialmente competente.”*



Exma. Senhora
Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nome) _____, estado civil _____, com o BI/CC
nº _____, com o NIF _____, morador em (rua/Localidade, Código Postal)
_____ Telefone
nº _____ e endereço eletrónico _____, Proprietário do prédio
rústico/misto, _____ sito _____ em _____ (Lugar/Freguesia/Concelho)
_____, inscrito na matriz predial sob o artigo
_____, secção, _____ com a área total de _____ m² (se for misto indicar a área construída)
desejando _____, que ocupará a área de _____ m²,
perfazendo um total de _____ m², vem solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao
abrigo da alínea **h)**, do nº 1 do art.º 22º do DL 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL
199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em
área integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme planta de condicionantes do PDM de
_____.

Confrontações do prédio:

- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____

A área a utilizar é de _____ m², e destina-se a _____.

Junta os documentos necessários para a instrução do respectivo processo, **declarando**, para os devidos efeitos,
não possuir outros prédios localizados fora da RAN (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a
pretensão agora apresentada.

Confirma a veracidade de todas as informações prestadas, tendo noção de que o eventual fornecimento de
informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os actos que com base nelas venham a ser
praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

_____, ____ de _____ de 202__

Pede deferimento

(Assinatura do(a) requerente)

(Em cada requerimento não pode ser formulado mais do que um pedido)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea h)]

☐	- Requerimento conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
☐	Documento de identificação: - Cópia do cartão de cidadão (frente e verso) <u>rasurado com a expressão “Para pedido de parecer prévio à ERRAN”;</u> Ou - Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte (NIF) singular ou coletivo (conforme aplicável)
☐	- Procuração (caso aplicável)
☐	- Extracto da(s) Carta(s) de Condicionantes do PDM , à escala do Plano Diretor Municipal, com a respectiva legenda , assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão , bem como de todos os prédios próprios que constituem a exploração agrícola , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias cores);
☐	- Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, (original + 2 cópias cores);
☐	- Planta de Pormenor (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u>), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias cores);
☐	- Extracto de ortofotomapa , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinale o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias cores);
☐	- Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
☐	- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
☐	- Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário.
☐	- Cópia do documento IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respectivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”), e Memória Descritiva sumária da actividade da exploração agrícola;
☐	- Documento fiscal actualizado que comprove a actividade agrícola do requerente e respectivos rendimentos (declaração de IRS ou IRC)
☐	- Memória descritiva da pretensão e justificação da sua necessidade decorrente da actividade desenvolvida e a sua complementaridade à actividade agrícola e ao espaço rural;



☐	- Parecer da ULCE – Unidade de Licenciamento, Controle e Estatística na CCDRN-IP (ex-DRAPN) a atestar a complementaridade da pretensão à actividade agrícola e ao espaço rural.
☐	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direcção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;

TAXA DE SERVIÇO A PAGAR

☐	- Cheque no valor de 97,23 € (noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), emitido à ordem do IGCP, para utilização de áreas até 500 m² ; Para áreas superiores a 500 m² , 97,23€ acrescidos de 0,05 €/m² , na área que exceda os 500 m ² , sempre arredondada para centena de m ² imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4 , remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.
--------------------------	--